

COMUNICADO OFICIAL | Nº 338

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 21/06/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 21 de junho de 2022:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 03-21/22;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 34-21/22.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 03-21/22

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Apuramento da factualidade participada.

PARTICIPANTES: José Miguel Azevedo Cardoso e Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.

NORMAS APLICADAS: Artigos 118.º e 127.º ambos do RDLPPF e artigo 82.º do RCLPPF.

DECISÃO:

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 21 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 34-21/22

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Ricardo Alexandre Azevedo Fernandes, diretor de segurança; Marco António Caseirito Ferreira, diretor de campo ambos da CFEA – Clube Football Estrela SAD e CFEA – Clube Football Estrela SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21209 (204.01.153), entre a CFEA SAD e a SLB Benfica SAD-B, realizado no dia 29 de novembro de 2021, a contar para a jornada 12 da Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f), 19.º, 87.º-A, 118.º, 127.º, 131.º, n.º 1, 141.º todos do RDLFPF; artigos 35.º, 51.º, 55.º, 91.º todos do RCLFPF.

DECISÃO:

- Absolver Arguida Clube Football Estrela, SAD da prática da infração prevista e punida pelo artigo 118.º n.º 1 alínea a) do RDLFPF, por violação dos deveres previstos nas als. a), d) e j) [ex vi al. h)] do n.º 1, do artigo 35.º, do RCLFPF,
- Condenar a Arguida Clube Football Estrela, SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. no artigo 87.º-A, n.º 5, do RDLFPF, na sanção de multa de 3.570,00 € (três mil quinhentos e setenta euros).
- Condenar o Arguido Ricardo Alexandre Azedo Fernandes, pela prática de duas infrações disciplinares p. e p. no artigo 141.º [Inobservância de outros deveres] uma por violação dos deveres inscritos no artigo 55.º, n.º 5, als. c) e k), do RCLFPF e outra por violação dos deveres inscritos nos artigos 51.º, n.º 1 do RCLFPF e artigo 19.º, n.º 1 do RDLFPF, na sanção de multa de € 1.340,00 (mil trezentos e quarenta euros).
- Condenar o Arguido Marco António Caseirito Ferreira, Diretor de Campo da CFEA, pela prática de duas infrações p. e p. pelo 141.º do RDLFPF, uma por violação da regra estabelecida no artigo 91.º, n.º 1, alíneas c), d), e), f) e g), e n.º 2 do RCLFPF outra por violação dos deveres estabelecidos no artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF, e no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF, na sanção de multa de € 714,00 (setecentos e catorze euros).

Cidade do Futebol, 21 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional